



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 286/2014

São Luís, 10 de setembro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Segunda Câmara .....	4
Atos dos Relatores .....	10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA N.º 843 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

**RESOLVE:**

Criar uma comissão composta pelos servidores, Osvaldo Santos Jacinto Oliveira (Coordenador), matrícula 7716, Auditor Estadual de Controle Externo e Henrique Jorge Rodrigues Amorim, matrícula 7468, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, processo nº 13388/13, cujo objeto refere-se ao convênio nº 007/2011/SAGRIMA, no período de 15 a 17 de setembro de 2014.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA N.º 844 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

**RESOLVE:**

Criar uma comissão composta pelos servidores, Osvaldo Santos Jacinto Oliveira (Coordenador), matrícula 7716, Auditor Estadual de Controle Externo e Henrique Jorge Rodrigues Amorim, matrícula 7468, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Axixá, processo nº 11013/13, cujo objeto refere-se ao convênio nº 12/2012/SES, no período de 18 a 20 de setembro de 2014.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA N.º 823 DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

**RESOLVE:**

Criar uma comissão composta pelos servidores José Silvério Silva Santos (Coordenador), matrícula 10975, Auditor Estadual de Controle Externo, Juliano Moreira de Souza, matrícula 12096, Auditor Estadual de Controle Externo, Jorge Henrique Silva Matos, matrícula 12146, Auditor Estadual de Controle Externo, Marconi Luiz Veloso Trancoso, matrícula 2139, Assistente de Construção Civil (Nível Superior) e Luiz Antonio Silva Ribeiro, matrícula 11007, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de fiscalização/análise das contas da Prefeitura Municipal de Bacabal, exercício financeiro de 2013, no período de 18 a 24 de setembro de 2014, estando em consonância com o que dispõe o Plano Semestral de Fiscalização.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA N.º 824 DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

**RESOLVE:**

Criar uma comissão composta pelos servidores José Silvério Silva Santos (Coordenador), matrícula 10975, Auditor Estadual de Controle

Externo, Juliano Moreira de Souza, matrícula 12096, Auditor Estadual de Controle Externo, Jorge Henrique Silva Matos, matrícula 12146, Auditor Estadual de Controle Externo, Marconi Luiz Veloso Trancoso, matrícula 2139, Assistente de Construção Civil (Nível Superior), Yolete Peres Vieira, matrícula 7104, Auditora Estadual de Controle Externo e Luiz Antonio Silva Ribeiro, matrícula 11007, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de fiscalização/análise das contas da Prefeitura Municipal de Santa Inês, exercício financeiro de 2013, no período de 14 a 18 de setembro de 2014, e apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, constante de denúncia formulada no processo nº 2989/2014-TCE, estando em consonância com o que dispõe o Plano Semestral de Fiscalização.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 860, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014**

Interrupção de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2014, do servidor Renan Coelho de Oliveira, matrícula 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 631/14, a partir de 18/08/14, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias restantes em momento oportuno, conforme memorando nº 27/2014/SECEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 849 DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Relotar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 1º de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de setembro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO**

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SUCEX 10	SUCEX 9	8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	EFE.	---

**PORTARIA Nº 857 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Relotar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A lotação prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 1º de setembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de setembro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

**ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO**

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	OCUPANTE	CAT.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	SUCEX 9	SUCEX 12	8680	EVANDRO JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS	EFE.	-----
2	SUCEX 9	SUCEX 12	10280	SILVIA REGINA MENDES DE LIMA	EFE.	-----

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara****Processo nº 8897/2012-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Luís Mendes Pereira (Prefeito)

Beneficiária: Antonio Valério Duarte

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antonio Valério Duarte, servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 804/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, relativo à aposentadoria voluntária de Antonio Valério Duarte, na função de Agente de Portaria e Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente outorgada pelo Decreto nº 1500/2012, retificado pelo Decreto nº 111/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5939/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 6845/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Ivone Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Ivone Silva. Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 528/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, relativo à aposentadoria voluntária de Ivone Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 446, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4517/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César Ferreira de França e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de abril de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 8770/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Edivaldo Holanda Braga Júnior

Beneficiária: Joana Batista Serrão Loureiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Joana Batista Serrão Loureiro, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 151/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Joana Batista Serrão Loureiro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal, de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 42.989, de 01 de agosto de 2012, retificado pelo Decreto nº 43.505, de 17 de janeiro de 2013, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6009/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador

**Processo nº 12587/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Elena Costa Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Elena Costa Pinheiro. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 922/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Elena Costa Pinheiro, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1513, expedido em 15 de outubro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 453/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 6630/2009-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Luís Mendes Ferreira

Beneficiário: Maria da Piedade Cruz Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Coroatá à Maria da Piedade Cruz Silva, lotada na Prefeitura Municipal de Coroatá. Diligência.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 917/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Coroatá à Maria da Piedade Cruz Silva, no cargo de Auxiliar de Escritório, lotada na Câmara Municipal de Coroatá, para alterar o adicional por tempo de serviço passando de quinquênio para anuênio, no percentual de 28% (vinte oito por cento), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 491/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência junto à origem, para que envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, novo decreto de aposentadoria do beneficiário devidamente

retificado na forma sugerida no parecer nº 0555/2013, do Ministério Público de Contas, ou seja, que o decreto concessivo faça menção ao decreto retificado com as vantagens financeiras correspondentes ao valor do contracheque do mês de abril/2009, bem como encaminhe a publicação do decreto devidamente retificado. Adverte-se o responsável pelo cumprimento da diligência, que em caso de descumprimento desta decisão, ensejar-lhe-á aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 274, VIII do Regimento Interno do TCE/MA e a consequente negativa de registro do decreto de aposentadoria ora sob exame .

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 12618/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Andreлина Cunha Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Andreлина Cunha Santos. Legalidade e registro do ato.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 923/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Andreлина Cunha Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato nº 1565, expedido em 29 de outubro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 454/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

##### **Processo nº 11093/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Fazenda

Responsável: Cláudio José Trinchão Santos, CPF: 32695209568, Endereço: Rua Arlindo Menezes, 56, Olho D'Água, CEP: 65074-280, São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 37/2010 que originou o Contrato nº 19/2011, objetivando a aquisição de “scanners” de pequeno porte, consoante as condições, quantidades e especificações dispostas no Termo de Referência. Irregularidade. Aplicação de Multa.

#### **ACÓRDÃO CS-TCE N.º 59/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Licitação, tendo como objeto a aquisição de “scanners” de pequeno porte, consoante as condições, quantidades e especificações dispostas no Termo de Referência, que resultou no Contrato no 19/2011-SEFAZ, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa LINUXELL Informática e Serviços Ltda., os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1745/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar pela irregularidade dos autos, em razão da violação a vários dispositivos legais da Lei nº 8.666/93, bem como das Instruções Normativas desta Corte de Contas e Princípios Constitucionais;

II) aplicar multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao responsável Senhor Cláudio José Trinchão Santos, pelo desrespeito às normas internas deste Tribunal e preceitos legais, conforme art. 274, IV, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, a ser recolhida sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, h 13 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 10591/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Flor de Liz Ribeiro Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária da Senhora Flor de Liz Ribeiro Gomes, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor.

Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 969/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária da Senhora Flor de Liz Ribeiro Gomes, no cargo de Professora Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1194, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 674/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica – TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 1568/2010-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá – IPMC

Responsável: Císio Janus Lopes Costa

Beneficiário(a): Valdimiro Cantanhede

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria de Valdimiro Cantanhede, no cargo de músico, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer. Devolução ao órgão de origem.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 727/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria de Valdimiro Cantanhede, no cargo de músico, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, outorgada pelo Decreto nº 1080, de 15 de outubro de 2009, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 432/2014 do Ministério Público de Contas, decidem nos termos do § 3º do art. 139 do Regimento Interno, pela devolução do processo ao órgão de origem.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 11443/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social  
Beneficiário(a): Terezinha Lago  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzales Leite  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Aposentadoria voluntária de Terezinha Lago, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 732/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Terezinha Lago, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1369/2013, de 18 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 675/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9272/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Adesão a Ata de Registros de Preços

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2011. Contrato nº 066/2012 – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP. Legalidade. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 67/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 017/2011 – DCT-SG/MDEB, tendo como objeto a aquisição de mobiliário para atender às necessidades das Unidades de Segurança Comunitária da Polícia Militar, que resultou no Contrato Nº 66/2012-SSP, no valor de R\$ 480.702,00 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e dois reais), celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa Officebrasil Projetos e Representações Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5380/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

pela legalidade da referida Adesão a Ata de Registros de Preços referente ao Pregão Presencial nº 17/2011 e ao Contrato nº 66/2012 – SSP; determinar o arquivamento dos presentes autos nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício, Conselheiro-Substituto), e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador

**Processo nº 7184/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Beneficiário(a): Francisca Germana Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzales Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Francisca Germana Ribeiro, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 731/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca Germana Ribeiro, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 710/2013, de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o



Parecer nº 654/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 12794/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Beneficiário(a): Maria da Conceição Rosa Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Rosa Silva, no cargo de zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 733/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Rosa Silva, no cargo de zeladora, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pelo Ato nº 052/2014, de 29 de maio de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 700/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 10296/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Mary Labibe Salomão Teza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Mary Labibe Salomão Teza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 806/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, relativo à aposentadoria voluntária de Mary Labibe Salomão Teza, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1324/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5938/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

Processo nº: 3629/2013  
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito  
Origem: Prefeitura Municipal de Bacabeira  
Exercício Financeiro: 2012  
Responsável: José Venâncio Correa Filho

**DESPACHO N° 1090/2014– CONS1ROF**

Em resposta a solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, informo que com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, foi deferido o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Em 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de trinta dias**

**PROCESSO Nº 3859/2013**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA (TESOUREIRO)**

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **JOSÉ DO ESPIRITO SANTO ERICEIRA**, Tesoureiro, do Fundo Municipal de Saúde de Arari, exercício financeiro de 2012, haja vista não constar o seu endereço no cadastro de jurisdicionado e nem no Relatório de Instrução 7301/2014, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução já mencionado, constante do processo em tela. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o Relatório de Instrução em tela, no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará, automaticamente, prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução já referido, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 09 de setembro de 2014. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo